

AP

lado direito com o lote nº 6, lado esquedo com o lote nº 4.

§ 1º A área de terra a que se refere o artigo 1º, se destina a abertura da rua. M.º 8000 gomes.

§ 2º A autorização a que se refere o artigo 1º desta lei, só terá validade se for feito, a título de doação, o restante da rua necessária para a complementação da total abertura da rua M.º 8000 gomes.

Artº 3º Os recursos para atender ao que dispõe a presente lei, não em que prevê o Artº 43, parágrafo e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 06 de outubro de 1970.

a) Thomé de Souza Machado  
Prefeito Municipal

Rego Pita, hófe. nista

Secretaria. Com. 06/10/70

a) Maria da Glória Miranda

Secretaria

dois nº 581/70

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e de zançona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regular como fachada das

reita do imposto relativo à circulação de mercadorias, o percentual de vinte por cento sobre o produto da arrecadação efetivamente realizada pelo governo Estadual.

Artº 2º Os efeitos desta lei atingem a arrecadação do imposto das indústrias já instaladas no Estado, e que se encontrem em débito com a Fazenda Pública.

Artº 3º Provam-se as disposições em contrário.

Registrado

Publique-se

Cumpre-se

Prefeitura municipal de Itapemirim, 26 de outubro de 1970.

a) Edmílson de Souza Machado

Prefeito municipal

Rega e Pela, hoje, nesta

Secretaria. Em: 26/10/70.

a) Maria da Glória Miranda

Secretaria

Dei mº 582/70

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e é sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Executivo municipal autorizado a conceder aumento na base de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de incremento dos Funcionários Públicos Municipais, fixados no Quadro Único de Funcionários.

Artº 2º Fica entendido o aumento de que trata o art. 1º desta lei aos funcionários inativos.